



## GABARITO

<b>57</b>	<b>58</b>	<b>59</b>	<b>60</b>
B	C	D	D

## QUESTÕES COMENTADAS

### Questão 57 (INÉDITA – 2017 – Elaborada pelo Professor)

Considerando o exposto na Lei 16.772/2015, assinale a opção correta

- a) O saldo negativo decorrente do registro de horas insuficientes deverá ser compensado em horas trabalhadas até o término do primeiro mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena da perda proporcional da remuneração, nos termos da legislação em vigor.
- b) A compensação de saldo negativo de horas poderá ser realizada em localidade diversa da lotação do servidor do IGP, de acordo com o interesse da Administração e a necessidade do serviço.
- c) A compensação de eventual saldo negativo no banco de horas não poderá exceder a 12 (doze) horas consecutivas por período de compensação e não será considerada acréscimo de jornada.
- d) No caso de compensação de eventual saldo negativo no banco de horas em período acima de 12 (doze) horas consecutivas, será observado o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de repouso entre a compensação e a jornada normal de trabalho individual do servidor do IGP, não sendo o referido intervalo computado para efeito de cumprimento de carga horária.

### Comentários

Vamos analisar item a item:

#### **LETRA A – Errada.**

Art. 11. O saldo negativo decorrente do registro de horas insuficientes deverá ser compensado em horas trabalhadas até o **término do terceiro mês subsequente** ao da apuração do saldo, sob pena da perda proporcional da remuneração, nos termos da legislação em vigor.

#### **LETRA B – Correta.**

§ 2º A compensação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em localidade diversa da lotação do servidor do IGP, de acordo com o interesse da Administração e a necessidade do serviço.



**LETRA C – Errada.**

§ 3º A compensação de eventual saldo negativo no banco de horas não poderá exceder a **24 (vinte e quatro) horas** consecutivas por período de compensação e não será considerada acréscimo de jornada.

**LETRA D – Errada.**

§ 4º No caso de compensação de eventual saldo negativo no banco de horas em período acima de 12 (doze) horas consecutivas, será observado o intervalo de **6 (seis) horas** de repouso entre a compensação e a jornada normal de trabalho individual do servidor do IGP, não sendo o referido intervalo computado para efeito de cumprimento de carga horária.

**GABARITO:** Letra B

**Questão 58 (INÉDITA – 2017 – Elaborada pelo Professor)**

Considerando o exposto na Lei 16.772/2015, assinale a opção correta acerca das escalas de plantão

- a) A jornada de 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, deve ser combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.
- b) A jornada de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, deve ser combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso.
- c) A jornada de 12 (doze) horas de serviço tem por descanso por 60 (sessenta) horas, sendo aos finais de semana e feriados 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso.
- d) A jornada de 14 (quatorze) horas de serviço tem por descanso 58 (cinquenta e oito) horas, sendo aos finais de semana e feriados 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

**Comentários**

Vamos analisar item a item:

**LETRA A – Errada.**

Art. 3º I – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por **60 (sessenta) horas de descanso;**

**LETRA B – Errada.**

II – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por **48 (quarenta e oito) horas de descanso;**

**LETRA C – Correta.**

IV – 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso, sendo aos finais de semana e feriados 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;

**LETRA D – Errada.**



## **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA IGP-SC**

RETA FINAL

QUESTÕES 57 - 60 – PROF. TIAGO ZANOLLA

V – 14 (quatorze) horas de serviço por 58 (cinquenta e oito) horas de descanso, sendo aos finais de semana e feriados 24 (vinte e quatro) horas de serviço **por 58 (cinquenta e oito) horas de descanso; e**

**GABARITO:** Letra C

### **Questão 59 (INÉDITA – 2017 – Elaborada pelo Professor)**

Considerando o exposto na Lei 16.772/2015, as escalas de plantão de 24 horas de serviço deve ter por descanso

- a) 24 horas
- b) 36 horas
- c) 48 horas
- d) 72 horas

#### **Comentários**

A jornada de 24 horas tem 72 horas de descanso.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes escalas de plantão:

VI – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

**GABARITO:** Letra D

### **Questão 60 (INÉDITA – 2017 – Elaborada pelo Professor)**

Considere

I – portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna.

II - portador de cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson.

III – portador de moléstia física ou ferimento que tenha relação indireta de causa e efeito com a atividade profissional; e

IV – quando em usufruto de licença-maternidade.

Em caso de atribuição da indenização por regime especial de Trabalho pericial de que trata a Lei Complementar nº 610, de 2013, o servidor do IGP fará jus à Indenização de Auxílio à Saúde nas seguintes hipóteses de afastamento das atividades profissionais:

- a) Alternativas I, II, III e IV
- b) Alternativas I, III e IV, apenas
- c) Alternativas I, II e III, apenas
- d) Alternativas I, II e IV, apenas

#### **Comentários**



Vamos analisar item a item:

Consoante o disposto na lei 16.772/15, fará jus a indenização de auxílio saúde o servidor afastado nas seguintes hipóteses:

Art. 18. Em caso de atribuição da indenização de que trata o *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 610, de 2013, o servidor do IGP fará jus à Indenização de Auxílio à Saúde, no percentual de 17,6471% (dezesete inteiros e seis mil, quatrocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) do valor do respectivo subsídio, fixado na forma do Anexo III da mesma Lei Complementar, nas seguintes hipóteses de afastamento das atividades profissionais:

I – quando portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida;

II – quando portador de moléstia física ou ferimento que tenha **relação direta** de causa e efeito com a atividade profissional; e

III – quando em usufruto de licença-maternidade.

Deixei em destaque acima o trecho “relação direta” pois é o erro da alternativa III. Portanto, estão corretas as alternativas I, II e IV.

**GABARITO:** Letra D